



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Lei Nº 168 de 29 do Mês de Maio de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar con
vênio com os Governos do Estado de Goiás'
e do Distrito Federal para assegurar o
funcionamento do Hospital Municipal, bem
como contatar, sob regime de contrato es
pecial, os necessários servidores".

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal
de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faz sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, au
torizado a celebrar convênio com os Governos do Estado
de Goiás e do Distrito Federal para assegurar condições'
de funcionamento do Hospital Municipal, bem como organi
zar o quadro de pessoal indispensável na forma da presen
te lei.

§ Único - A contratação de pessoal para compor
os quadros profissional, administrativo e técnico do Hos
pital Municipal obedecerá as normas estabelecidas no re
gime de contratação especial.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica tam
bém autorizado a promover concurso público para admissão
de pessoal, no Quadro Permanente da Prefeitura, que pres
tará serviços no Hospital Municipal.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Temporário, sob
regime de contrato especial, será composto de: 16 (dezes
seis) médicos; 03 (três) enfermeiros; 15 (quinze) auxili
ares de enfermagem; 08 (oito) atendentes; 10 (dez) servi
dores para Administração e serviços especializados; 20
(vinte) servidores para serviços gerais; 04 (quatro) ser
vidores para lavanderia; 04 (quatro) servidores para ser
viços de cozinha.



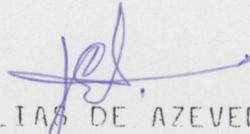
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

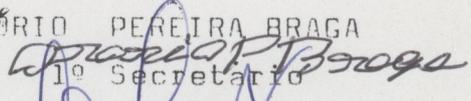
§ Único - Os salários a serem pagos aos servidores contratados para o Hospital Municipal não poderão ter valores superiores aos dos vencimentos pagos aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

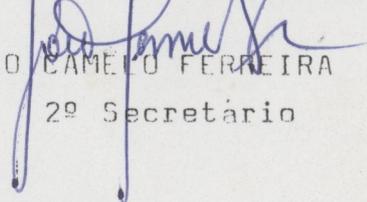
Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei serão atendidas com os recursos do Convênio celebrado pela Prefeitura com os Governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal e das dotações do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, aos dias 29 do mês de maio de 1992.


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO
Presidente

OSÓRIO PEREIRA BRAGA

1º Secretário

JOÃO CAMILO FERREIRA

2º Secretário